



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº ~~419~~ 419, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás, e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20/03/2019  
Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A instalação de sinalização indicativa através de placas, totens ou pórticos, de atrações e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, destinada à orientação de seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros culturais e bibliotecas;

II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



III - infraestrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transportes, aeroportos, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo.

**Art. 2º.** As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos.

**Art. 3º.** O poder público poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.**

**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual – PP  
Presidente da Comissão  
do Turismo



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



Ref.: Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_, de 20 de março de 2019.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a instalação de sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás.

A instalação de sinalização indicativa através de placas, totens ou pórticos, de atrações e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, destinada à orientação de seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Em 2001, o Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN elaboraram o Guia Brasileiro de Sinalização Turística com o objetivo de criar uma unidade de sinalização em todo o território brasileiro, proporcionando também um modelo igual ao implementado nos principais destinos turísticos mundiais.

De acordo com estudos realizados pelo Ministério do Turismo, a inexistência de informações pouco qualificadas nas placas de sinalização é apontada por turistas nacionais e estrangeiros como um dos itens mais criticados ao lado da falta de segurança e limpeza.

A implantação da sinalização de orientação turística além de proporcionar informações que contribuem de forma fundamental para difusão do conhecimento dos atrativos e para o desenvolvimento da atividade turística,



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



potencializa a geração de empregos e divisas e permite a democratização do acesso ao bem cultural e sua consequente valorização pela comunidade a qual pertence.

Segundo o mapa do turismo brasileiro, elaborado pelo Ministério do Turismo, o Estado de Goiás conta com 83 (oitenta e três) cidades com vocação turística, distribuídas em 10 (dez) regiões: Região Turística da Chapada dos Veadeiros (Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, São João D'aliança, Teresina de Goiás); Região Turística da Estrada de Ferro (Bonfinópolis, Catalão, Goiandira, Ipameri, Leopoldo de Bulhões, Orizona, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás, Silvânia, Urutaí, Vianópolis); Região Turística das Águas e Cavernas do Cerrado (Damianópolis, Formosa, Mambaí, São Domingos, Simolândia); Região Turística das Águas Quentes (Caldas Novas, Morrinhos, Rio Quente); Região Turística do Ouro e Cristais (Abadiânia, Alexânia, Campos Verdes, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Cristalina, Goiás, Jaraguá, Luziânia, Mossamedes, Pilar de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Val Paraíso de Goiás); Região Turística dos Negócios e Tradições (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Goiânia, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Terezópolis de Goiás, Trindade) ; Região Turística Lagos do Paranaíba (Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caçu, Itarumã, Itumbiara, Lagoa Santa, Quirinópolis, São Simão, Três Ranchos); Região Turística Pegadas no Cerrado (Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Chapadão do Céu, Jataí, Maurilândia, Mineiros, Paraúna, Piranhas, Rio Verde, Santa Rita do Araguaia, São Luis de Montes Belos, Serranópolis, Turvelândia); Região turística Vale da Serra da Mesa (Minaçu, Niquelândia, Padre Bernardo, Porangatu, Uruaçu); Região Turística Vale do Araguaia (Aragarças, Aruanã, Baliza, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, São Miguel do Araguaia).

Deste modo, o Estado de Goiás tem um grande potencial turístico e a instalação de sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás contribuem para o acesso dos turistas a essas regiões e para a valorização do patrimônio histórico e cultural, como também dos sítios naturais e arqueológicos do Estado.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



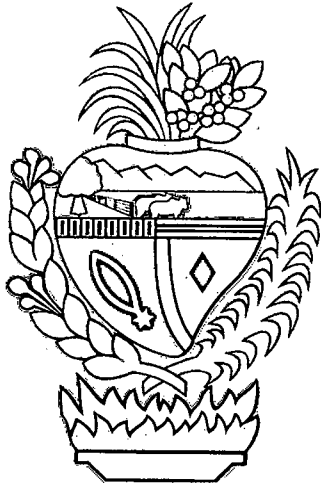
**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



Por essas razões peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de  
Lei.

**Sala das Sessões, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.**

**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual – PP  
Presidente da Comissão  
do Turismo



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019001253**

Autuação: 20/03/2019  
Projeto: 149 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CORONEL ADAILTON  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE ATRATIVOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS, BEM COMO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO AO TURISTA, NAS RODOVIAS DO ESTADO DE GOIÁS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 419, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 20 de 03 de 2019

Dispõe sobre sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás, e dá outras providências.

*[Assinatura]*  
1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A instalação de sinalização indicativa através de placas, totens ou pórticos, de atrações e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, destinada à orientação de seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros culturais e bibliotecas;

II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes;

*[Assinatura]*



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



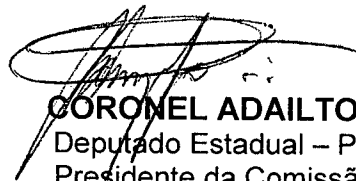
III - infraestrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transportes, aeroportos, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo.

**Art. 2º.** As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos.

**Art. 3º.** O poder público poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.**



**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual – PP  
Presidente da Comissão  
do Turismo





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



Ref.: Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_, de 20 de março de 2019.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a instalação de sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás.

A instalação de sinalização indicativa através de placas, totens ou pórticos, de atrações e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, destinada à orientação de seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Em 2001, o Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN elaboraram o Guia Brasileiro de Sinalização Turística com o objetivo de criar uma unidade de sinalização em todo o território brasileiro, proporcionando também um modelo igual ao implementado nos principais destinos turísticos mundiais.

De acordo com estudos realizados pelo Ministério do Turismo, a inexistência de informações pouco qualificadas nas placas de sinalização é apontada por turistas nacionais e estrangeiros como um dos itens mais criticados ao lado da falta de segurança e limpeza.

A implantação da sinalização de orientação turística além de proporcionar informações que contribuem de forma fundamental para difusão do conhecimento dos atrativos e para o desenvolvimento da atividade turística,



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



potencializa a geração de empregos e divisas e permite a democratização do acesso ao bem cultural e sua consequente valorização pela comunidade a qual pertence.

Segundo o mapa do turismo brasileiro, elaborado pelo Ministério do Turismo, o Estado de Goiás conta com 83 (oitenta e três) cidades com vocação turística, distribuídas em 10 (dez) regiões: Região Turística da Chapada dos Veadeiros (Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, São João D'Alcântara, Teresina de Goiás); Região Turística da Estrada de Ferro (Bonfinópolis, Catalão, Goiandira, Ipameri, Leopoldo de Bulhões, Orizona, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás, Silvânia, Urutaí, Vianópolis); Região Turística das Águas e Cavernas do Cerrado (Damianópolis, Formosa, Mambaí, São Domingos, Simolândia); Região Turística das Águas Quentes (Caldas Novas, Morrinhos, Rio Quente); Região Turística do Ouro e Cristais (Abadiânia, Alexânia, Campos Verdes, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Cristalina, Goiás, Jaraguá, Luziânia, Mossamedes, Pilar de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Val Paraíso de Goiás); Região Turística dos Negócios e Tradições (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Goiânia, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Terezópolis de Goiás, Trindade) ; Região Turística Lagos do Paranaíba (Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caçu, Itarumã, Itumbiara, Lagoa Santa, Quirinópolis, São Simão, Três Ranchos); Região Turística Pegadas no Cerrado (Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Chapadão do Céu, Jataí, Maurilândia, Mineiros, Paraúna, Piranhas, Rio Verde, Santa Rita do Araguaia, São Luís de Montes Belos, Serranópolis, Turvelândia); Região turística Vale da Serra da Mesa (Minaçu, Niquelândia, Padre Bernardo, Porangatu, Uruaçu); Região Turística Vale do Araguaia (Aragarças, Aruanã, Baliza, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, São Miguel do Araguaia).

Deste modo, o Estado de Goiás tem um grande potencial turístico e a instalação de sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás contribuem para o acesso dos turistas a essas regiões e para a valorização do patrimônio histórico e cultural, como também dos sítios naturais e arqueológicos do Estado.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**CORONEL  
ADAILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL



Por essas razões peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de  
Lei.

**Sala das Sessões, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.**

**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual – PP  
Presidente da Comissão  
do Turismo



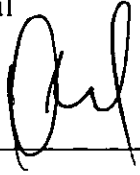
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Vinicius Ciaruffini

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/03 / 2019.

Presidente: 

**PROTOCOLO Nº: 2019001253**

**INTERESSADO: DEPUTADO CORONEL ADAILTON**

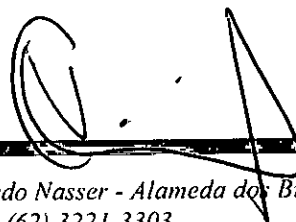
**ASSUNTO: Dispões sobre sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás, e dá outras providências.**

### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Coronel Adailton, no qual dispõe sobre sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do estado de goiás, e dá outras providências.

Conforme consta na proposição, a instalação de sinalização indicativa através de placas, totens ou pórticos, de atrações e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, destinada à orientação de seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

O nobre deputado esclarece que de acordo com estudos realizados pelo Ministério do Turismo, a inexistência de informações pouco qualificadas nas placas de sinalização é apontada por turistas nacionais e estrangeiros como um dos itens mais criticados ao lado da falta de segurança e limpeza.



Essa é a síntese da proposição em análise.

Esclareça-se, a priori, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que reza que "são reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".

É sabido que a utilização da sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, facilita o processo de apreensão dos traços marcantes da cidade, contribuindo para o melhor aproveitamento do turista. Do contrário, quando esses referenciais não são supridos, a qualidade da viagem fica comprometida, podendo influenciar de forma negativa na avaliação da imagem do destino visitado.

Assim sendo, mesmo que repetindo algumas normas já existente o tema e que são de cumprimento obrigatório, parecemos oportuna a regulamentação pretendida.

Ante todo o exposto neste relatório e na justificativa do ilustre proponente, que adoto como razões de minha manifestação, recomendo a **APROVAÇÃO** do referido projeto de lei aos nobres pares.

É o relatório.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2019.

**Vinicius Cirqueira**  
Deputado Estadual

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

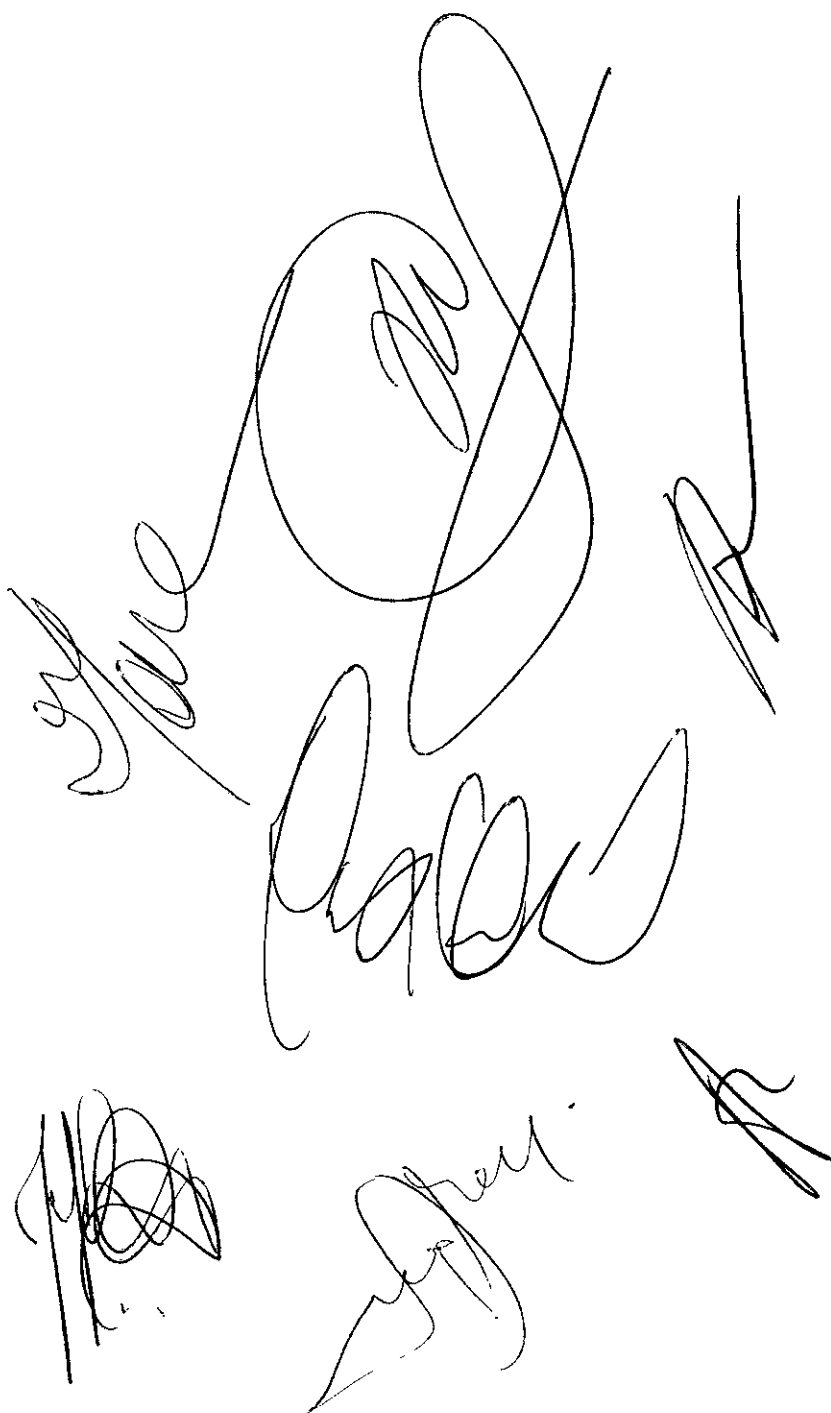
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 1253/19

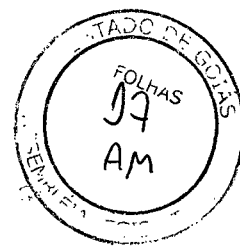
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30/04 / 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_



A collection of handwritten signatures in black ink, arranged in a roughly circular pattern. The signatures are highly stylized and cursive, typical of official documents. There are approximately seven distinct signatures visible, each representing a member of the Commission.




DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

EM, 07 DE agosto

2019.

  
1º SECRETÁRIO



### COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Ao Sr. Deputado Rubens Marques para **Relatar**.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 2019.



Deputado **Antônio Gomide**  
Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas

DEPUTADOS TITULARES
ANTÔNIO GOMIDE (PT) - <b>Presidente</b>
WILDE CAMBÃO (PSD) - <b>Vice-Presidente</b>
TALLES BARRETO (PSDB)
CHARLES BENTO (PRTB)
DR. ANTÔNIO (DEM)
PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
RUBENS MARQUES (PROS)

DEPUTADOS SUPLENTE
DELEGADA ADRIANA ACCORSI (PT)
LUCAS CALIL (PSD)
DIEGO SORGATTO (PSDB)
AMAURI RIBEIRO (PRP)
ISO MOREIRA (DEM)
BRUNO PEIXOTO (MDB)
VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)

### COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - CSOP

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Alameda dos Buritis, nº 231, Sala 202 - Setor Oeste  
CEP: 74.019-900 - Goiânia - GO - Fone/Fax: (62) 3221-3029 - E-mail: [csop@assembleia.go.gov.br](mailto:csop@assembleia.go.gov.br)

PROCESSO N.º :	2019001253
INTERESSADO :	DEPUTADO CORONEL ADAILTON
ASSUNTO :	Dispõe sobre sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Coronel Adailton, que versa sobre a instalação de sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em sessão ordinária, período em que foi relatado pelo ilustre deputado Vinícius Cirqueira, que não vislumbrou quaisquer impedimentos de ordem constitucional, juridicidade e redação.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Serviços e Obras Públicas, considerando suas atribuições regimentais. Após sua distribuição para relatoria, procedemos, a partir de agora, à avaliação final com relação ao mérito do projeto em tela.

O projeto em análise tem como objetivo instalar sinalização indicativa por meio de placas, totens ou pórticos, de atrações e equipamentos turísticos,

bem como de infraestrutura de apoio ao turista, destinada à orientação de seus usuários quanto aos locais de interesse turístico.

A importância do referido projeto é demonstrada através de estudos realizados pelo Ministério do Turismo, onde turistas nacionais e estrangeiros criticaram a inexistência de informações qualificadas nas poucas placas existentes nos locais visitados.

Diante das informações obtidas viu-se que realmente o projeto de lei elaborado se faz necessário para melhor atender o setor turístico do Estado de Goiás, e assim, buscar maior desenvolvimento do turismo goiano evitando que os turistas tenham a qualidade da viagem comprometida, influenciando de forma negativa a imagem do local visitado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Visando o princípio da impessoalidade que é exigido na administração pública tanto pela Constituição Federal como na Estadual, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de Setembro de 2019.



Deputado **RUBENS MARQUES**  
Relator



PROCESSO NÚMERO: 2019001253

A Comissão de Serviços e Obras Públicas **APROVA** O **PARECER** do Relator **FAVORÁVEL** à matéria.

Sala Deputado Solon Amaral em 17 de Julho de 2019.

DEPUTADOS TITULARES	
ANTÔNIO GOMIDE (PT) - <b>Presidente</b>	
WILDE CAMBÃO (PSD) - <b>Vice-Presidente</b>	
TALLES BARRETO (PSDB)	
CHARLES BENTO (PRTB)	
DR. ANTÔNIO (DEM)	
PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)	
RUBENS MARQUES (PROS)	

DEPUTADOS SUPLENTE	
DELEGADA ADRIANA ACCORSI (PT)	
LUCAS CALIL (PSD)	
DIEGO SORGATTO (PSDB)	
AMAURI RIBEIRO (PRP)	
ISO MOREIRA (DEM)	
BRUNO PEIXOTO (MDB)	
VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)	

**COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - CSOP**